

Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 162/2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 162 Data entrada 13/10/25
Horário 13:20 Data saída 1/1
Destino Arquivo
Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Cartão Reconstruir no Município de Ouro Branco – MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Cartão Reconstruir no Município de Ouro Branco – MG, com a finalidade de possibilitar a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção destinados à reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais pertencentes a grupos familiares diretamente afetados por situações de desastre, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do Programa.

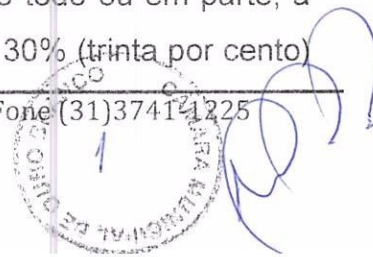
§ 1º O uso do Cartão Reconstruir fica restrito às áreas e às circunstâncias em que forem reconhecidas situações de emergência ou de calamidade pública.

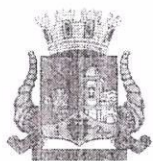
§ 2º O Executivo poderá conceder a subvenção econômica de que trata o caput deste artigo mediante recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A parcela da subvenção econômica destinada à aquisição de materiais de construção deve ser aplicada exclusivamente no imóvel indicado pelo beneficiário por ocasião da inscrição no Programa.

§ 4º A subvenção econômica de que trata o caput poderá ser concedida mais de uma vez por grupo familiar e por imóvel, desde que não ultrapasse o valor máximo a ser definido pelo Poder Executivo.

§ 5º O Executivo poderá transferir para os entes apoiadores, no todo ou em parte, a parcela dos recursos destinada à assistência técnica, limitada a 30% (trinta por cento)





Câmara Municipal de Ouro Branco

da dotação orçamentária do Programa.

§ 6º Os materiais de construção adquiridos por meio do Cartão Reconstruir deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), conforme definido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 7º Os comércios interessados em fornecer material de construção aos beneficiários do Cartão Reconstruir devem possuir cadastro junto ao agente operador do Programa, sendo dada preferência para aqueles que se localizem no Município atingido pelo desastre ou com acesso mais fácil a ele.

Art. 2º. O regulamento poderá definir os agentes responsáveis pela gestão e execução do Programa, bem como as atribuições da Secretaria de Obras e da Defesa Civil.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Grupo familiar: a unidade nuclear composta por um ou mais moradores permanentes que contribuam para o seu rendimento conjunto ou que tenham as suas despesas por ela atendidas, abrangendo todas as espécies de famílias reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;

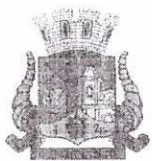
II – Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos integrantes do grupo familiar, incluídos os rendimentos provenientes de programas oficiais de transferência de renda;

III – Reforma, ampliação e conclusão de unidade habitacional: as obras destinadas à melhoria das condições de habitabilidade, salubridade, segurança, acessibilidade e dignidade da moradia;

IV – Cartão Reconstruir: meio de pagamento nominal aos beneficiários para aquisição exclusiva de materiais de construção, conforme regulamentação do Poder Executivo;

V – Assistência técnica: conjunto de ações a ser definido pelo Poder Executivo para





Câmara Municipal de Ouro Branco

orientar os beneficiários quanto à adequada aplicação dos recursos;

VI – Subvenção econômica: recursos provenientes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à aquisição de materiais de construção, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do Programa.

Art. 4º. O Município e as instituições privadas poderão complementar o valor da subvenção econômica de que trata o art. 1º, mediante aportes de recursos financeiros, concessão de incentivos fiscais ou fornecimento de bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme regulamento do Poder Executivo.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E PRIORIDADES

Art. 5º. Para participar do Programa, o candidato a beneficiário deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – integrar grupo familiar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico);

II – ser proprietário, possuidor ou detentor de imóvel residencial em área atingida por desastre e cuja situação de emergência ou de calamidade pública tenha sido devidamente reconhecida pela Secretaria de Obras e Defesa Civil, desde que o imóvel seja regularizado ou passível de regularização, na forma da lei, excluído o ocupante de imóveis cedidos ou alugados;

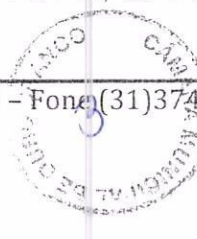
III – ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

Art. 6º. Terão prioridade de atendimento, caso o Programa seja instituído, os grupos familiares:

I – que tenham entre seus membros pessoas que morreram ou se tornaram inválidas em decorrência do desastre que permitiu a inscrição no Programa;

II – cujo responsável pela subsistência seja mulher;

III – que incluam pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);





Câmara Municipal de Ouro Branco

IV – que incluam idosos, conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e

V – que apresentem menor renda familiar.

Art. 7º. Os recursos da subvenção econômica poderão permanecer disponíveis para o beneficiário pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo a ser definido por regulamento, contados da disponibilização do benefício para efetivo uso.

Parágrafo único. A comprovação do uso dos recursos disponibilizados poderá ser feita por meio da confirmação da entrega dos materiais de construção ou outra forma idónea.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. A execução e a gestão do Programa poderão contar com a participação de entes apoiadores, públicos ou privados.

§ 1º A supervisão e a avaliação das ações do Programa poderão ser realizadas em regime de colaboração com os órgãos competentes dos entes apoiadores.

§ 2º O Poder Executivo poderá estabelecer:

I – os procedimentos e as condições necessárias para adesão ao Programa;

II – as competências dos participantes do Programa;

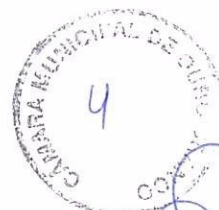
III – os instrumentos a serem celebrados entre o Executivo e os entes apoiadores;

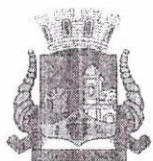
IV – os limites da parcela da subvenção econômica concedida a cada beneficiário;

V – os procedimentos e os instrumentos de controle e acompanhamento das ações;

VI – as metas e diretrizes de gestão e avaliação;

VII – os critérios de alocação dos recursos no território municipal;





Câmara Municipal de Ouro Branco

VIII – os critérios de seleção dos beneficiários.

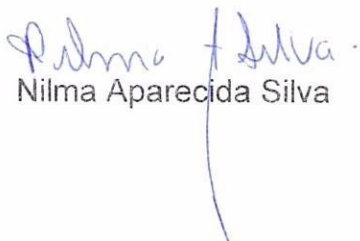
Art. 9º. O Conselho Municipal de Habitação poderá atuar, em caráter consultivo, no planejamento, no monitoramento, na fiscalização e na avaliação do Programa.

Art. 10. Os participantes do Programa que venham a descumprir normas ou a contribuir, por ação ou omissão, para a aplicação indevida dos recursos poderão perder a possibilidade de atuar nele, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis, especialmente as previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 11. Pela inexecução total ou parcial das ações do Programa, o Poder Executivo poderá aplicar penalidades aos entes apoiadores, garantidos a prévia e ampla defesa e o contraditório, na forma prevista no instrumento celebrado.

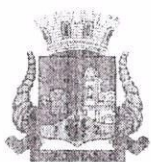
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, para fins de sua fiel execução.

Ouro Branco, 13 de Setembro de 2025.


Nilma Aparecida Silva


Neymar Magalhães Meireles





Câmara Municipal de Ouro Branco

Justificativa

Um Projeto de Lei (PL) sobre o "Cartão Reforma" visa auxiliar famílias de baixa renda, oferecendo benefícios como subsídio para a compra de materiais de construção, assistência técnica e possibilidade de recebê-lo mais de uma vez. O objetivo é permitir reformas, ampliações e melhorias habitacionais, com prioridade para famílias mais vulneráveis, como as chefiadas por mulheres, com idosos, deficientes ou em situações de calamidade.

Benefícios principais:

- **Subsídio para materiais de construção:**

O programa concede um crédito a fundo perdido para que famílias de baixa renda comprem materiais de construção.

- **Assistência técnica:**

Oferece suporte técnico para o desenvolvimento dos projetos de reforma, auxiliando os beneficiários com orientações e consultoria.

- **Flexibilidade para beneficiários:**

Alguns projetos de lei propõem que o benefício possa ser concedido mais de uma vez, desde que o valor máximo estipulado seja respeitado, o que permitiria realizar obras maiores.

- **Foco em vulneráveis:**

O programa prioriza famílias em situações de maior vulnerabilidade, como famílias chefiadas por mulheres, com idosos ou pessoas com deficiência.

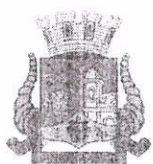
- **Uso em situações de emergência:**

Em caso de desastres naturais, um cartão similar (Cartão Reconstruir) pode ser utilizado para ajudar famílias a reconstruir suas moradias.

Elegibilidade:

- **Renda:**





Câmara Municipal de Ouro Branco

- **Renda:**

O Projeto de Lei do "Cartão Reforma" está sendo elaborado para beneficiar famílias de baixa renda; de acordo com critérios do desenvolvimento social;

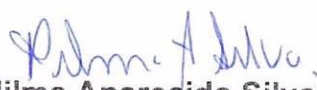
- **Condição do imóvel:**

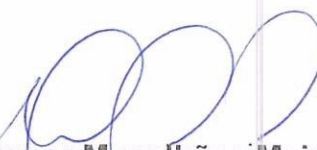
O beneficiário deve ser proprietário ou possuidor do imóvel onde a reforma será realizada, que deve estar localizado em área regular ou passível de regularização.

- **Outros critérios:**

Serão priorizadas famílias com idosos ou deficientes, mulheres chefes de família e moradias com necessidade de esgotamento sanitário.

Ouro Branco, 13 de Outubro de 2025.


Nilma Aparecida Silva
Vereadora


Neymar Magalhães Meireles
Vereador

